



Número: **0847818-85.2018.8.20.5001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>CRISTIANO INACIO DO NASCIMENTO (EXEQUENTE)</b>	<b>GRACIELLY TOMAZ DE ARAUJO (ADVOGADO)</b> <b>FABIANA MOURA DE MEDEIROS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (EXECUTADO)</b>	<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52870 930	30/01/2020 10:42	<a href="#"><u>Petição REQ EXPEDIÇÃO DE ALVARA</u></a>	Petição
52872 296	30/01/2020 10:42	<a href="#"><u>PETIÇÃO REQ EXPEDIÇÃO DE ALVARA</u></a>	Outros documentos
52872 297	30/01/2020 10:42	<a href="#"><u>cont honorários</u></a>	Documento de Comprovação

DOC EM PDF



Assinado eletronicamente por: GRACIELLY TOMAZ DE ARAUJO - 30/01/2020 10:42:37  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013010423740100000050986608>  
Número do documento: 20013010423740100000050986608

Num. 52870930 - Pág. 1



Fabiana Moura de  
Medeiros



Gracielly Tomaz de Araújo  
**ADVOGADAS**

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO 25<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE NATAL/RN.**

PROCESSO N.<sup>o</sup> 0847818-85.2018.8.20.5001

**CRISTIANO INACIO DO NASCIMENTO**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por suas advogadas que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o seguinte:

Houve cumprimento por parte do demandado, juntando no id 52796543 o comprovante de pagamento da condenação no valor de R\$ 1.886,99 (Hum mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), o qual requer, a separação dos HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS no percentual de 12,50% (conforme sentença id 51959702), e HONORÁRIOS CONTRATUAIS no percentual de 30% (trinta) por cento (conforme contrato de honorários que segue em anexo), que ficará da seguinte forma:

- a) O importe total de **R\$ 582,40** (quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) em favor das causídicas **FABIANA MOURA DE MEDEIROS OAB/RN 11.787 CPF: 010.193.544-70** e **GRACIELLY TOMAZ DE ARAÚJO OAB/RN 11.791, CPF – 050.222.944-60**, sendo que **R\$ 559,10** (quinhentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) a título de HONORÁRIOS CONTRATUAIS, e **R\$ 23,30** (vinte e três reais e trinta centavos) a título de HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.
- b) Por fim o importe de **R\$ 1.304,59** (hum mil trezentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos) em favor do autor CRISTIANO INACIO DO NASCIMENTO CPF - 076.317.854-30.

Dessa forma requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Natal/RN, 30 de JANEIRO de 2019.

Fabiana Moura de Medeiros  
OAB/RN 11.787

Rua Marcilio Dias, 104, bairro Igapó, Natal/RN - CEP: 59.104-260.  
FONE: (84) 988330885 – 988888428

Página 1



**CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE:** CRISTIANO INÁCIO DO NASCIMENTO, brasileiro, união estável, ASG, portador do RG nº 002.529.385 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 076.317.854-30, residente e domiciliado na Rua Maristela Alves, 112, casa Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59.074-340.

**CONTRATADA:** GRACIELLY TOMAZ DE ARAÚJO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-RN sob o n.º 11.791 e FABIANA MOURA DE MEDEIROS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RN sob o n.º 11.787, ambas com escritório profissional na Rua MACHADO DE ASSIS, 1344, ALECRIM Natal/RN  
As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**1ª CLÁUSULA**

O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, em um Ação Cível.

**2ª CLÁUSULA**

As informações processuais serão disponibilizadas pela CONTRATADA para o CONTRATANTE via internet, telefone ou atendimento no escritório.

**3ª CLÁUSULA**

Considerar-se-á vencido e imediatamente exigível o valor total dos honorários, no caso de o CONTRATANTE firmar acordo com a parte ex-adversa, ou ainda no caso de desistir da demanda por qualquer motivo que independa da vontade de suas patronas.

**4ª CLÁUSULA**

Pelos serviços ora acertados pagará o Contratante o montante pecuniário correspondente a **30% (trinta por cento) do total bruto deferido ao autor da ação, com as devidas atualizações apuradas em procedimento de execução, até o final do pagamento, facultando a advogada contratada requerer nos autos, mediante juntada do presente contrato, que lhe seja pago diretamente os honorários a que faz jus, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, ora contratante, tudo como previsto no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994 (EOAB)**, somente devido em caso de sucesso da demanda; Além disso, ficará a cargo do CONTRATANTE as eventuais despesas extras que a CONTRATADA vier a ter no curso do processo.

**5ª CLÁUSULA**

Não havendo sucesso na demanda, não serão cobrados os honorários advocatícios de que trata a cláusula 4º deste contrato.

**6ª CLÁUSULA**

Agindo o (a) CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face da CONTRATADA, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

**7ª CLÁUSULA**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de NATAL/RN, e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas. Natal, 21 de setembro de 2018.

*Crustiano Inacio do Nascimento*  
CRISTIANO INÁCIO DO NASCIMENTO

CONTRATADAS:  
Gracielly Tomaz de Araújo  
Advogada  
OAB/RN 11791

*Patrícia Moraes de Oliveira*  
Advogada  
OAB/RN 11787

